TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009266-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nayara Cristina Sales
Requerido: Julio Cesar Sales

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Trata-se de um alvará judicial em que a autora pede autorização para descontar um cheque emitido em nome de seu falecido genitor.
- 2 Defiro a gratuidade. **Anote-se**.
- 3 Há arrolamento em andamento e a autora deveria ter peticionado naqueles autos, o que não foi observado.
- 4 A requerente comprovou a condição de herdeira, fls. 6/9.
- O título judicial, objeto desta ação, encontra-se às fls. 10/11 e se trata de um cheque nominal datado de 06 de agosto de 2014.
- A autora pede a expedição de alvará judicial "autorizando a requerente a sacar/receber o respectivo valor referente ao cheque...".
- 7 O pedido é parcialmente procedente.
- Sendo única herdeira, de rigor a autorização para que a requerida pratique os atos em nome do falecido, como assinar documentos, solicitar pagamentos, ingressar com eventual cobrança, etc. De fato, a sua nomeação como inventariante nos autos do arrolamento lhe autoriza a tomar estas medidas.
- Por outro lado, receber ou sacar a quantia descrita no cheque dependerá da apresentação do título de crédito original ao Banco e das regras de direito material pertinentes, em outras palavras, este Juízo só pode autorizar a autora a representar seu genitor, falecido, mas não pode determinar que terceiro cumpra a obrigação contida no título, o qual, aliás, é datado de mais de dois anos atrás, além de somente estar nos autos um cópia da citada cártula.
- 10 Portanto, **acolho parcialmente o pedido formulado** e julgo o processo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. **DETERMINO:**
- 11 O apensamento destes autos no arrolamento nº 1020454-13.2015.
- 12 Que a autora, naqueles autos, apresente nova declaração de bens incluindo os valores objeto desta ação, ou, se o caso, os direitos sobre referidos valores.
- **Após o cumprimento da determinação supra:** fica autorizada a expedição do alvará para a autora representar o falecido perante a instituição bancária, praticando os atos necessários para solicitar o recebimento dos valores expressos no cheque (observadas as regras de direito material).
- 14 Uma vez que o referido alvará conste nos autos digitais, a autora deverá providenciar a impressão do documento e as diligências necessárias, inclusive comprovando nos autos do arrolamento a apresentação do alvará na agência bancária, no prazo de 10 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Decorridos 30 dias após a intimação para a impressão do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA